Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 369/2024 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 18 de setembro de 2024.

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Subsecretária de Governança - SUBGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é destinado a comunicação interna entre a COUCI e a unidade de controle ou entre a COUCI e o gestor, no caso de não haver unidade de controle nesse órgão ou entidade. Para manter a confidencialidade e a facilidade de acesso às informações aqui apresentadas, este processo * NÃO deve *** circular internamente nessa unidade. Este ofício deve ser transformado em PDF e autuado em outro processo para trâmite interno. É imperativo que todas as ações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade das informações tratadas.**

Assuntos:

- **Orientação 9/2024:** Divulgação da Decisão TCDF nº 3.360/2024, que trata da efetiva aplicação da **Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Distrital nº 37.843/2016**, que regulamentam o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**;
- **Orientação 10/2024:** Divulgação do Ofício Circular nº 10/2024 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, que trata do **seguro-garantia**;
- **Orientação 11/2024:** Divulgação do **Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada**, da CGDF;
- **Orientação 12/2024:** Divulgação do **Formulário Descentralização de Crédito**;
- **Orientação 13/2024:** Divulgação do **Formulário Dispensa de Licitação por Valor**;
- **Orientação 14/2024:** Divulgação do **Formulário Inexigibilidade de Licitação**.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **seis orientações, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 9/2024:

Trata da **Decisão TCDF nº 3.360/2024** (151174134), decorrente do Processo TCDF nº 00600-00012588/2023-71 (151173853), autuado para analisar a Representação nº 11/2023, da Quarta Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em face da **efetiva aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamentou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), acerca de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e do **Decreto Distrital nº 37.843/2016**, que regulamentou a aplicação dessa Lei no âmbito do Distrito Federal.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por unanimidade, decidiu determinar:

a) a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, caso tenham firmado ou venham a firmar parcerias com base na Lei Federal n° 13.019/2014, que, **até 27/12/2024**:

a.1) divulguem, em seus respectivos sítios oficiais na internet, todas as informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal n° 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital n° 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na "Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC";

a.2) assegurem o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, do disposto no art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital n° 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento;

b) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) que, **até 15/01/2025**, encaminhe ao TCDF informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, acerca:

b.1) do estágio de implementação da "Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC";

b.2) dos atos normativos expedidos em atendimento aos arts. 7º, § 1º, e 8º do Decreto Distrital n° 45.755/2024;

b.3) dos órgãos e entidades que aderiram e que não aderiram à "Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC";

b.4) do grau de disponibilização, por órgão ou entidade, das informações de que tratam os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 e os arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital n° 37.843/2016;

b.5) do estágio da integração da "Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC" com o sistema "Participa DF".

Orientação 10/2024:

Trata do **Ofício Circular Nº 10/2024 - PGDF/PGCONS/CHEFIA** (151062391), de 30/04/2024, que se refere ao **seguro-garantia**, modalidade de garantia oferecida em diversos contratos administrativos

no âmbito da Administração Pública Distrital, do qual se ressalta o que segue:

A Procuradoria-Geral do Consultivo (PGCON), no uso de suas atribuições institucionais, **recomenda que seja avaliada a possibilidade de a Administração comunicar às empresas seguradoras sobre alterações nos respectivos contratos administrativos, quando houver, e sobre eventuais instaurações de procedimentos para apurar possíveis irregularidades durante a execução contratual**, sem prejuízo das demais comunicações necessárias como, por exemplo, aquelas relacionadas às decisões que importem em aplicação de multas, em inexecução contratual ou em declaração do dever do contratado em indenizar o Poder Público.

No mesmo sentido, a PGCON já se manifestou em outras oportunidades por meio dos Pareceres jurídicos PGDF/PGCONS nº 230/2024 e nº 02/2020, dos quais destacou o seguinte:

- **Parecer jurídico nº 230/2024 - PGDF/PGCONS** (151068037)**:**

> 42. Com efeito, é possível identificar um padrão no comportamento das empresas seguradoras prestadoras de seguro-garantia em contratos administrativos no sentido de opor diversos obstáculos ao recebimento da garantia.
>
> 43. Por isso, a fim de prevenir a Administração contra futuras recusas de pagamento, reitera-se a recomendação de que alterações nos contratos administrativos e eventuais instaurações de procedimentos para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato sejam comunicadas às empresas seguradoras prestadoras da garantia.

- **Parecer Jurídico nº 02/2020 - PGDF/PGCONS** (151069860)**:**

> O caso ora examinado evidencia que medidas devem ser tomadas pela Administração para minimizar os riscos de insucesso quando da busca do pagamento seguros-garantia em situações futuras.
>
> De fato, sabendo-se das dificuldades que as seguradoras levantam quando acionadas para pagar esse tipo de seguro, a Administração deve tomar cuidados prévios, verificando minuciosamente a cobertura das apólices que lhes são apresentadas, a fim de evitar que, futuramente, tenha ter que se recorrer da via judicial, como no caso.
> (...)
> De fato, em face desse quadro, é mais do que recomendável que sejam tomadas medidas pela Administração distrital para evitar que a situação tratada neste processo se repita.
> A título de sugestão imediata, recomenda-se que seja avaliada, por exemplo, a viabilidade de que os órgãos distritais comuniquem as alterações de seus contratos administrativos às respectivas empresas seguradoras.

Diante da relevância da matéria no âmbito da gestão de contratos administrativos, **a PGCON considera pertinente a avaliação e a adoção dessas medidas com a finalidade de resguardar os interesses da Administração Distrital**, conferindo maior efetividade jurídica a essa modalidade de garantia e mitigando possíveis riscos decorrentes de inadimplemento.

A íntegra dos pareceres também pode ser acessada por meio do link http://parecer.pg.df.gov.br/, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

<u>Orientação 11/2024</u>:

Trata do **Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada**, elaborado pela Subcontroladoria de Governança e Compliance (SUGOV), da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em sua primeira versão, de agosto/2024.

Essa publicação descreve, de maneira detalhada, os métodos e parâmetros utilizados para analisar os programas de integridade das empresas. Além disso, orienta sobre como preparar e apresentar os documentos necessários para essa análise. É um manual prático, que fornece diretrizes tanto para os órgãos contratantes quanto para as empresas privadas que desejam firmar parcerias com o GDF.

O Guia foi apresentado no 3º Fórum de Governança da CGDF, em 05/09/2024. Também foi encaminhado a todos os órgãos e entidades do GDF, por meio do Ofício Circular nº 33/2024 - CGDF/GAB (149689171), de 28/08/2024, assinado pelo Controlador-Geral do DF (Processo SEI 00480-00003650/2024-19).

O **Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada** está disponível no sítio eletrônico da CGDF, em https://www.cg.df.gov.br/guia-pratico-para-analise-dos-programas-de-integridade-privada/.

11.1 - Base normativa:

- **Lei Complementar Nacional nº 123/2006** - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei Nacional nº 14.133/2021** - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Federal nº 12.846/2013** - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção);
- **Lei Nacional nº 11.638/2007** - estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras;
- **Lei Nacional nº 8.666/1993** - revogada pela Lei Nacional nº 14.133/2021, regulamentava o art. 37 da Constituição Federal e instituía normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- **Lei Distrital nº 6.112/2018** - dispõe sobre a implementação de programa de integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal;
- **Decreto Distrital nº 45.823/2024** - institui a Política de Linguagem Simples e Direito Visual no âmbito dos órgãos e entidades do GDF e dá outras providências;
- **Decreto Distrital nº 40.388/2020** - dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112/2018;
- **Decreto Distrital nº 37.296/2016** - disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013;

- **Portaria CGDF nº 79/2024** (151149287) - institui o **Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada** e revoga a Portaria CGDF nº 157/2020.

11.2- Suporte ao usuário:

Subcontroladoria de Governança e Compliance (SUGOV), da CGDF:

- E-mail: sugov@cg.df.gov.br
- Telefone: (61) 2108-3371 e (61) 2108-3378

Orientação 12/2024:

Trata da divulgação do **Formulário Descentralização de Crédito**, disponível no SEI.

Este formulário foi elaborado pela COUCI/SUBCI/CGDF em agosto/2024, com a colaboração da Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias (COATP/SUBCI/CGDF).

12.1 - Base Normativa:

- **Lei Nacional nº 14.133/2021** - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Distrital nº 44.330/2023** - regulamenta a Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- **Decreto Distrital nº 37.427/2016** - dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Decreto Distrital nº 32.598/2010** - aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

12.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

12.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema.

12.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do tema, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento do formulário deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;

- Aos itens do formulário podem ser acrescidos outros itens, se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 45.933, de 20/06/2024, consultas formuladas pela primeira linha à Unidade de Controle Interno, relacionadas às competências previstas nesse Decreto, deverão conter questionamento específico e individualizado, de caráter não jurídico, com identificação da diligência esperada, alinhada às competências das UCIs e aos papéis de segunda linha;
- As manifestações do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente serão sempre não vinculativas, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la;
- Os registros dessas manifestações comporão informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb).

<u>Orientação 13/2024</u>:

Trata da divulgação do **Formulário Dispensa de Licitação por Valor**, disponível no SEI.

Este formulário foi elaborado pela COUCI/SUBCI/CGDF em julho/2024, com a colaboração da Administração Regional de Taguatinga.

13.1 - Base Normativa:

- **Constituição Federal de 1988**;
- **Lei Nacional nº 14.133/2021** - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Distrital nº 5.525/2015** - estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- **Decreto Federal nº 11.871/2023** - atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- **Decreto Distrital n° 44.330/2023** - regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- **Decreto Distrital nº 39.211/2018** - dispõe sobre o Portal de Compras do Distrito Federal no âmbito do Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRASDF), e os sistemas corporativos de suporte ao ciclo de compras públicas, e dá outras providências;
- **Parecer Jurídico PGDF/PGCONS n° 235/2021** (151161340) - Ementa: Constitucional. Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 8.666/1993. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Inexistência. Vigência e eficácia da lei;

- **Parecer Referencial PGDF/PGCONS n° 21/2021** (151161537) - Ementa: Parecer referencial. Contratação direta. Dispensa de licitação por valor da contratação. Artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

13.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema.

13.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do tema, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento do formulário deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens do formulário podem ser acrescidos outros itens, se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 45.933, de 20/06/2024, consultas formuladas pela primeira linha à Unidade de Controle Interno, relacionadas às competências previstas nesse Decreto, deverão conter questionamento específico e individualizado, de caráter não jurídico, com identificação da diligência esperada, alinhada às competências das UCIs e aos papéis de segunda linha;
- As manifestações do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente serão sempre não vinculativas, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la;
- Os registros dessas manifestações comporão informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb).

Orientação 14/2024:

Trata da divulgação do **Formulário Inexigibilidade de Licitação**, disponível no SEI.

Este formulário, elaborado pela COUCI/SUBCI/CGDF, foi atualizado em agosto/2024, com a colaboração da Administração Regional de Taguatinga e da Fundação Hemocentro.

14.1 - Base Normativa:

- **Constituição Federal de 1988**;
- **Lei Nacional nº 14.133/2021** - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Distrital n° 44.330/2023** - regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- **Decreto Distrital nº 39.211/2018** - dispõe sobre o Portal de Compras do Distrito Federal no âmbito do Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRASDF), e os sistemas corporativos de suporte ao ciclo de compras públicas, e dá outras providências;
- **Parecer Referencial PGDF/PGCONS n° 21/2021** (151161537) - Ementa: Parecer referencial. Contratação direta. Dispensa de licitação por valor da contratação. Artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

14.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema.

14.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do tema, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento do formulário deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens do formulário podem ser acrescidos outros itens, se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 45.933, de 20/06/2024, consultas formuladas pela primeira linha à Unidade de Controle Interno, relacionadas às competências previstas nesse Decreto, deverão conter questionamento específico e individualizado, de caráter não jurídico, com identificação da diligência esperada, alinhada às competências das UCIs e aos papéis de segunda linha;
- As manifestações do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente serão sempre não vinculativas, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la;
- Os registros dessas manifestações comporão informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4**, **Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 20/09/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **151407106** código CRC= **34E28AB1**.